

Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA

Objeto:	75ª Reunião Ordinária do CODEMA
Reunião N°:	75/2020
Data:	09/09/2020
Horário:	08h30
Local:	Videoconferência

Conselheiros	Representação	Entidade	Presença
Conseniends	Kepresentação	Littidade	i rescriça
Wagner Silva da Conceição	Presidente	Sec. Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento	Sim
Hudson Muinhos de Paula	Suplente	Sec. Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento	Sim
Isabella Cristina Magalhães	Titular	Sec. De Desenvolvimento Urbano	Sim
David Patrick Gonçalves	Suplente	Sec. De Desenvolvimento Urbano	Não
Fernando Luiz Neves Alvarenga	Titular	Sec. De Cultura e Turismo	Sim
Cássia Felizardo de Lima Gonzaga	Suplente	Sec. De Cultura e Turismo	Não
Camila Dias Godinho	Titular	Sec. De Obras	Sim
Izabela Nascimento de Souza	Suplente	Sec. De Obras	Não
Danielle Luiz Gonçalves	Titular	Sec. De Segurança Pública, Trânsito e Transporte	Sim
Herivelton Magno dos Santos	Suplente	Sec. De Segurança Pública, Trânsito e Transporte	Não
Luiza Maria Ferreira Pinto	Titular	Câmara Municipal	Não
Márcio Antônio Ferreira	Suplente	Câmara Municipal	Não
João Dias	Titular	Sindicato Rural de Santa Luzia	Não
Simone Soares Carneiro	Suplente	Sindicato Rural de Santa Luzia	Não
Alexandre Augusto C. Gonzaga	Titular	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Sim

Andrea do Carmo Alves	Suplente	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Não
Elvécio Gonçalves Ferreira	Titular	Associação Empresarial	Não
Rodrigo Amaral Ramos Ferreira	Suplente	Associação Empresarial	Sim
Neimar de Freitas Duarte	Titular	Entidade de Ensino – Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) – Santa Luzia	Sim
Daniel Augusto de Miranda	Suplente	Entidade de Ensino – Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) – Santa Luzia	Não
José Nildo de Oliveira	Titular	Entidade Sócio – Ambiental	Não
Eduardo Henrique de Paula	Suplente	Entidade Sócio – Ambiental	Não
Gibran Muller Carvalho Lage	Titular	Associação de Ideias Ambientais e Ações Sócio - Culturais – AIAASCA	Não
Marilene Rodrigues dos Santos	Suplente	Associação de Ideias Ambientais e Ações Sócio - Culturais – AIAASCA	Não

1. Assuntos para apreciação:

- 1.1 Leitura da Pauta atual;
- **1.2** Aprovação da Ata da 74ª Reunião Ordinária, realizada em 14/08/2020;

2. Processos:

Pauta

- **2.1 Pedido de Licença de Operação**: Licenciamento ambiental do empreendimento residencial multifamiliar denominado Ville Toronto, situado à avenida Brasília; nº 4655; bairro São Benedito.
- 2.2 Pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante LAC: Licenciamento ambiental do empreendimento denominado ECOPONTO Palmital, situado à rua Estefânia Sales Sotero; nº 251; bairro Conjunto Habitacional Maria Antonieta Mello Azevedo (Palmital).

Em 09 de Setembro de 2020, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia (CODEMA), por videoconferêcia realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento (SEAGRI). Participaram os seguintes conselheiros e suplentes: o Presidente do CODEMA, Wagner Silva da Conceição e seu suplente Hudson Muinhos de Paula; Representantes do Poder Público: Isabella Cristina Magalhães (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SDUH); Camila Dias Godinho (Secretaria de Obras); Danielle Luiz Gonçalves (Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes – SSPTT) e Fernando Luiz Neves Alvarenga (Secretaria de Cultura). Representantes da Sociedade Civil: Alexandre Augusto Carvalho Gonzaga (Ordem dos Advogados do Brasil - OAB); Rodrigo Amaral Ramos Ferreira (Associação Empresarial); Neimar Freitas Duarte (IFMG - campus Santa Luzia) . ABERTURA: Confirmado o quórum mínimo, a reunião foi declarada aberta às oito horas e cinquenta e cinco minutos. ASSUNTOS EM PAUTA: 1.1 Leitura da pauta atual: Lida pelo Presidente. 1.2 Aprovação da Ata da 74ª Reunião Ordinária: A Secretária Executiva em substituição fez a leitura integral da Ata que foi colocada em debate pelo Presidente. Não havendo pontos a serem discutidos, o Presidente colocou a Ata em votação que foi APROVADA por unanimidade dos votos. Votos favoráveis: SDUH, Obras, SSPTT, Cultura, IFMG, Associação Empresarial e OAB. 1.3 Pedido de Licença de Operação: Licenciamento ambiental do empreendimento residencial multifamiliar denominado Ville Toronto, situado à avenida Brasília; nº 4655; bairro São Benedito: O Presidente deu a palavra ao técnico ambiental Vicente Oliveira da Silva Júnior que fez a leitura do Parecer Ambiental 125/2020. Aberto o debate pelo Presidente, Alexandre questionou qual permissivo legal autoriza a concessão de licença parcial, bem como o motivo da não aplicação do licenciamento corretivo, uma vez que foi assinado TAC com o Ministério Público. Questionou também se o Edital foi publicado, se houve concessão de prazo e por fim se foi dado publicidade ao EIV. Vicente respondeu que a licença parcial é entendimento e prática da Secretaria de Meio Ambiente. Sobre a publicação do Edital, respondeu que foi publicado, não sabendo ao certo se foi em junho ou julho e teria que conferir no processo, porém foi sim devidamente publicado. Informou que a publicação se deu no Jornal O Tempo e posteriormente no Diário Oficial do município. A respeito do TAC, esclareceu que foi assinado um Termo de Compromisso recentemente, versando sobre os impactos urbanísticos e ambientais, para que os empreendimentos possam receber a licença de operação. Alexandre questionou

sobre a publicidade do EIV. A Conselheira Isabella Magalhães informou que os EIVs ficam à disposição de todos, podendo ser consultados na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, conforme art. 10º da Lei 3.420/2019 e que somente são publicados após aprovação. Alexandre ressaltou a obrigatoriedade de publicidade do EIV nos termos do art.15° da Lei do EIV nº 3.944/2018, solicitando um parecer jurídico sobre isso. Alexandre informou que o quorum da representação da sociedade civil no Codema está sempre inferior ao do poder público, e que tal fato põe em risco o princípio da paridade estabelecida no art.6º da Lei 3.445/2013. Questionou, por fim, se estão sendo observados os mandatos de 2 anos de cada Conselheiro. O presidente Wagner informou que estão sendo sim observadas as validades do mandatos e que irá providenciar Ofício aos conselheiros ausentes. Esclareceu que todos os processos cujas licenças estão sendo processadas no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente ficam à disposição de todos os conselheiros bem como de qualquer interessado. Finalizou dizendo que considera que os procedimentos estão sendo aprimorados a cada dia. O conselheiro Neimar pediu a palavra e parabenizou o técnico Vicente. Entretanto disse que como não há legislação que ampare a licença parcial, muito embora seja praticado, sugeriu que seja encaminhado à Câmara Municipal uma solicitação nesse sentido, para que os conselheiros figuem respaldados legalmente nas aprovações. O Coordenador do Licenciamento, Sérgio, esclareceu dizendo que como já é do conhecimento de todos, realmente não há regulamentação da licença de operação parcial. Contudo, mesmo não havendo a aprovação pelo Conselho da LO parcial, tal fato não impede a concessão do Habite-se parcial, não sendo um vinculado ao outro. A LO parcial propicia um melhor controle do processo de licenciamento. Isabella Magalhães informou que o art. 33, §§ 3º e 4º da Lei 3.615/2014 autorizam a concessão do Habite-se parcial. Alexandre questionou se há algum posicionamento jurídico que autoriza a aplicação das regras do urbano no ambiental por simetria, solicitando assim, a retirada de pauta. O Conselheiro Rodrigo manifestou que a retirada de pauta iria prejudicar não só o empreendedor, mas que os compradores das unidades residenciais também seriam lesados. O Presidente colocou em votação a retirada de pauta do pedido de Licença de Operação do empreendimento residencial multifamiliar Ville Toronto, que foi REPROVADA por 5 votos contrários e 2 votos a favor. Votos contrários: SSPTT, Cultura, Obras, Desenvolvimento Urbano e Associação Empresarial. Votos favoráveis: OAB e IFMG.O representante da OAB justificou seu voto pelas razões já expostas na fase de debates. O representante do IFMG justificou seu voto pela ausência de regularidade legal e também porque havendo a possibilidade do habite-se parcial os moradores não seriam prejudicados. Em seguida, o Presidente colocou em votação a concessão de Licença de Operação

do empreendimento residencial familiar Ville Toronto, que foi APROVADA por 5 votos a favor e 2 votos contrários. Votos favoráveis: SSPTT, Cultura, Obras, Desenvolvimento Urbano e Associação Empresarial. Votos contrários: OAB e IFMG. O conselheiro Alexandre solicitou o voto do Presidente, o qual absteve-se de votar. 1.4 Pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC - Licenciamento ambiental do empreendimento denominado ECOPONTO Palmital, situado à rua Estefânia Sales Sotero; nº 251; bairro Conjunto Habitacional Maria Antonieta Mello Azevedo: O presidente deu a palavra ao Coordenador do Licenciamento, Sérgio Ricardo Fernandes, que fez a leitura do Parecer Ambiental nº 145/2020. Aberto o debate pelo presidente, Alexandre perguntou se esse procedimento existe em via digital. Sérgio informou que todos os Pareceres, Termos de Embargo e Desembargo sim. Entretanto o registro do imóvel não. Alexandre questionou de quem foi a iniciativa de submeter esse licenciamento ao Codema. Sérgio informou que partiu da Secretaria de Meio Ambiente. Alexandre perguntou se foi realizada audiência pública. Sérgio esclareceu que o Decreto 3.541 de 18 de março de 2020, art. 4º, IV e V proibiu encontros, reuniões e aglomeração de pessoas, razão pela qual não foi realizada. Alexandre questionou de quem partiu a dispensa da audiência pública. Sérgio respondeu que foi o Prefeito quem assinou o Decreto. Alexandre disse que o EIV foi dispensado nos termos do art.8º da Lei 3.944/2018 e questionou de quem partiu a dispensa. Sérgio falou que Alexandre estava utilizando apenas parte do art.8º e que tal fato estava induzindo os conselheiros a erro. Fez a leitura do art.8º na íntegra, esclarecendo que a elaboração do EIV poderá ser exigida motivadamente. Alexandre esclareceu que não está tentando induzir ninguém, está apenas questionando e refez a pergunta de quem partiu a dispensa. Sérgio informou que se está no seu Parecer entende-se que foi do seu entendimento amparado pelo referido art. 8º. Alexandre perguntou se em algum momento desse processo houve solicitação de parecer jurídico e se houve licenciamento urbanístico. Sérgio informou que não houve parecer jurídico, mas sobre a legalidade, esclareceu que a Secretaria de Meio Ambiente está apta a licenciar todos os empreendimentos e atividades do Anexo I da DN 213/2017 do COPAM/SEMAD. Alexandre perguntou se foi verificada qual é a afetação do imóvel. Sérgio respondeu que sim, trata-se de equipamento público e informou que há alvará de construção concedido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Alexandre questionou a regulamentação dos modelos de licenciamento da DN 213/2017 do COPAM/SEMAD. Sérgio informou que a Secretaria de Meio Ambiente está providenciando a adequação à DN 213/2017, inclusive estudo sobre as modalidades de licenciamento e questões tributárias já encontram-se na Procuradoria do município. A respeito dos estudos ambientais, não necessariamente é preciso seguir o Estado e sim analisar e verificar os

impactos locais. Alexandre mencionou a composição do Conselho e o funcionamento deste nos termos da DN 213/2017 e a necessidade de atentar-se ao art. 1º, incisos I, VIII e IX da mesma. O presidente mencionou que os Ecopontos já foram objeto de pauta em reunião extraordinária, tendo havido debates e aprovação. Esclareceu que a Secretaria de Meio Ambiente preza pela autonomia técnica e não admite interferência política. Assim, feita a análise técnica do processo de licenciamento ambiental, é o técnico responsável quem decide se o processo está apto ou não a ser submetido ao Conselho. Ele, Wagner, não irá obstacularizar a apreciação ou induzir a conclusão de análises, bastando que o rito seja seguido pelo técnico responsável. Finalizou informando que a Secretaria tem tentado aprimorar os procedimentos, primando pela observância da legalidade e transparência na atuação da Secretaria, cujos avanços podem ser facilmente percebidos. O Presidente, então, colocou em votação o pedido de licenciamento ambiental concomitante do Ecoponto Palmital, que foi APROVADO por 5 votos a favor, 1 voto contra e 1 abstenção. Votos favoráveis: SDUH, Obras, SSPTT, Cultura e Associação Empresarial. Abstenção: IFMG, cujo representante justificou a abstenção por não ter participado de todo o debate. Votos contrários: OAB. O representante da OAB justificou seu voto contrário, pelas seguintes razões: ausência de publicação de Edital, ausência de motivação para dispensa do EIV (art.8º), ausência de parecer jurídico, ausência de informação clara da afetação do imóvel e inobservância da DN 213 do Copam, art. 1º, incisos I, VIII e IX. O conselheiro Alexandre solicitou o voto do presidente, o qual abstevese de votar. ENCERRAMENTO: O Presidente encerrou a reunião às dez horas e quarenta e oito minutos, agradecendo aos participantes. Nada mais havendo a discutir ou constar, encerra-se a presente ata, que após lida e considerada conforme, foi devidamente assinada pelos participantes.

Wagner Silva da Conceição

Presidente do CODEMA

Hélio Prates da Silva Júnior

Secretário Executivo do CODEMA